



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

Termo 061/2025 de Contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA**, para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COM COMODATO DE EQUIPAMENTO** - Processo Administrativo 6210.2024/0009140-0- HSPM.

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.\*\*\*.503-\* SSP/SP, CPF 615.\*\*\*.947-\*\*, e o **SR. ADRIANO KUBA**, RG 28\*\*\*206 SSP SP – CPF 279.\*\*\*.718-\*\* e o **SR. FABIO P. DE ALMEIDA** RG 19\*\*\*346-\* – CPF 146.\*\*\*.258-\*\*, representantes da empresa **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 32.929.819/0004-77, com sede na Av. Tanner de Melo s/nº, Quadra 06, Área 02, Setor Alcon, Aparecida de Goiânia – GO – CEP 74993-500, (11) 5532-7700/3732-4185, e-mail: [licitacao.alcon@alcon.com](mailto:licitacao.alcon@alcon.com), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2024/0009140-0- HSPM, firmar o presente Termo 061/2025 de Contrato para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 035/2023-HSPM, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 081/2023.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1 Deverão ser fornecidos o seguinte produto:

Item 01 - MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO, COM COMODATO DE EQUIPAMENTO				
Subitem	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário
1.1	Lente Intraocular	Pç	500	496,18
1.2	Cartucho para Inserção de Lio Dobrável	Pç	500	44,45
1.3	Solução Salina Balanceada com 500 MI	Bolsa	250	66,16
1.4	Viscoelástico Coesivo	Ser	75	250,16
1.5	Bisturi Reto nº 15º	Pç	500	94,07
1.6	Bisturi de 2,75 mm.	Pç	500	94,07
1.7	Linhas de Silicone para Irrigação / Aspiração + Sacos Coletores	Kit	150	540,63
1.8	Luvas e Câmaras para Testes de Caneta de Facioemulsificação	Kit	60	201,57
1.9	Ponteiras para a Caneta de Facioemulsificação	Pç	30	248,09
1.10	Material para Vitrectomia anterior compatível com o Aparelho de Facioemulsificação	Pç	18	752,53



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

1.11	Viscoelástico Dispersivo	Ser	100	327,68
------	--------------------------	-----	-----	--------

**Subitem 1.1**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420018.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.2**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420041.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.3**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420028.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.4**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420039.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.5**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420052.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.6**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420052.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.7**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420121.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.8**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420121.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.9**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420030.  
**Procedência:** EUA.



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

**Subitem 1.10**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420121.  
**Procedência:** EUA.

**Subitem 1.11**

**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Embalagem/Apresentação:** Unitária.  
**Registro no Ministério da Saúde:** 81869420040.  
**Procedência:** EUA.

**Equipamento**

Facoemulsificador  
**Marca/Fabricante:** Alcon, Laboratories, Inc.  
**Modelo:** Centurion Vision System.  
**Registro MS:** 81869420121.

**Acessórios que Acompanham o Equipamento:**

- 8 (oito) unidades de caneta para facoemulsificação compatível com o equipamento, instrumental permanente, reprocessável;
  - 8 (oito) unidades de caneta para irrigação e aspiração compatível com o equipamento, acompanha luva e câmara de teste para ponteira, instrumental permanente, reprocessável;
  - 8 (oito) Chave metálica para fixação das ponteiras de facoemulsificação; • 8 (oito) injetores para LIO dobrável ou injetores descartáveis compatíveis com LIO a ser implantada;
  - 02 (duas) canetas para vitrectomia anterior, compatível com o aparelho de facoemulsificação;
  - Capa protetora para o equipamento;
  - Bandeja de apoio com braço articulado;
  - Equipamento com rodízios para transporte;
  - Suporte para infusão.
- OBS: Todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento do equipamento serão fornecidos.

**2.1.1 – DO COMODATO**

**2.1.1.1** A Contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital do Servidor Público Municipal 1 (UM) **APARELHO PARA FACOEMULSIFICAÇÃO + VITRECTOMIA ANTERIOR** com todos os acessórios, a título de COMODATO, para uso com os material(is) ofertado(s).

**2.1.2 Características do equipamento:**

- 06 (seis) canetas para facoemulsificação;
- 06 (seis) injetores para LIO dobrável ou injetores descartáveis compatíveis com LIO a ser Implantada;
- 06 (seis) canetas para irrigação/aspiração quando a ponteira curva fazer conjunto com a caneta ou 06 (seis) canetas para irrigação/aspiração + 06 (seis) ponteiras curvas para a irrigação/aspiração quando a caneta de irrigação e a ponteira forem separadas;
- 03 (três) chaves de metal para o ajuste da ponteira na caneta de facoemulsificação;
- Aparelho de Facoemulsificação com funções: Cautério, irrigação, irrigação/aspiração, faco contínuo, faco pulsátil, faco frio e Vitrectomia, com um sistema anti-surge eficiente, para evitar o colabamento da câmara anterior durante a cirurgia de catarata e diminuir as complicações corneanas no pós-operatório; limite de vácuo com faixa de ajuste de 0mmHg a 500mmHg.



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

- Capacidade de facoemulsificar núcleos de densidade elevada, de 3+ até 4+ de dureza, sem comprometer as estruturas intraoculares, no intra e pós-operatório; desejável tela de touch-screen para o ajuste e ativação das funções do aparelho, otimizando o ato cirúrgico;
- UP-GRADE do aparelho de facoemulsificação;

2.1.3 Quando aplicável, o os equipamento equipamentos deverá deverão vir acompanhado acompanhados com pilha ou bateria, que deverá ser trocada sempre que necessário pela empresa vencedora.

2.1.4 A garantia e assistência técnica do equipamento em comodato deverão ser prestadas de forma integral pela Contratada ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus para o HSPM.

2.1.5 Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.

2.1.6. O equipamento deverá ser entregue na Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, 1º andar do Prédio Hospitalar, quando da entrega dos materiais, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.7 A entrega e/ou instalação do equipamento deverão ser efetuadas no local indicado, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.1.8 O(s) equipamento(s), em perfeita condição de uso, ficará (ão) à disposição do HSPM até o término do material adquirido.

2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Rua Apeninos, 44, Acimação, CEP: 01533-000 - São Paulo/SP.**  
**Horário: das 8 (oito) as 14 (quatorze) horas, de 2ª a 6ª feira (somente dias úteis).**  
**Telefone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073**

2.2.1. A entrega dos materiais deverão ser efetuadas na Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais, localizada no 1º andar, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

2.3. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

2.4. A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, BIP, telefone celular, fac-símile, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida.

2.5. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

2.6. Todos os materiais constantes de cada item deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote.

2.7. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;

2.8. Os produtos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

**CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

**3.1. A contratada fará a entrega, mediante a solicitação da Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.**

**3.1.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato.

**3.2.** Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3.** O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

**3.3.1.** Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

**3.3.2.** Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

**3.4.** Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

**3.4.1.** Caso haja alguma não conformidade no(s) material (is) entregues a qualidade e a quantidade não correspondam a especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, a Contratada deverá proceder a troca em até no máximo de 48 horas;

**3.4.2.** Caso a Contratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de contrato/edital, o HSPM se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.5.** Na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda devesa (ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue a descrição do(s) material(is), o número do item ao qual ele se refere o número do preção, o número da Ata de Registro de Preço, o número da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

**3.6.** Os materiais deverão ser entregues pela Contratada à medida que forem solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais.

**3.7.** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do HSPM.

**3.8.** Os materiais deverão ser entregues sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais.



**TERMO 061/2025 DE CONTRATO**

**3.9.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na presente solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.11.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.12.** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

**CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital.

**4.2.** A Contratada fará a entrega de forma parcelada, mediante a solicitação da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais, após a publicação da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.3.** A Contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

**4.4.** O prazo para a entrega passará a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.4.1.** O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembarço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

**4.5.** O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a MARCA e o FABRICANTE indicados na proposta da licitante.

**4.6.** Nas Notas Fiscais de Venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

**4.7.** Será feita verificação física da integridade dos produtos/materiais e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

**4.7.1.** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**4.8.** A Administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os materiais fornecidos a ensaios de recebimento, que consistirão no seguinte:

**4.8.1.** Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo determinado pelo HSPM, a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados.



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

4.8.2. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

4.8.3. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote para o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo determinado pelo HSPM, contados da data da intimação, quando se realizarão novamente as verificações.

4.8.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a partir da notificação, ou caso o novo lote/item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

4.9. Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

4.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.

4.11. Demais condições para recebimento e aceitação do objeto estão disciplinadas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, anexos do edital.

**CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE**

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 ( **doze**) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

5.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

6.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

6.3 – A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de



**TERMO 061/2025 DE CONTRATO**

alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**6.4** - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

**6.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

**6.6** - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.7** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**6.8** - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

**6.9** - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

**6.10** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

**6.11** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

**6.12** - Entregar os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM;

**6.13.** Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.

**6.14.** Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de fornecimento com o HSPM;

**6.15.** A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

**6.16.** Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitido pelo HSPM;

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

**7.2** – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

**8.1** – O preço total do presente contrato é de **R\$ 546.631,94 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.36.99, conforme Nota de Empenho nº 577/2025, no valor de **R\$ 527.587,10 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**8.2** – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**8.2.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**8.2.2** - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.3** – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**8.4** – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**8.5** - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**8.6** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA IX– DAS PENALIDADES

**9.1** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**9.2** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.3** Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

**9.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

**9.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à

**TERMO 061/2025 DE CONTRATO**

licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

**9.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**9.3.5** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**9.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**9.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.5** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

**9.6** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**9.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**9.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

**9.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

**9.9.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**10.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**10.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**10.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**10.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**10.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**10.7.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**10.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



TERMO 061/2025 DE CONTRATO

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANO KUBA  
Data: 27/02/2025 17:19:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- SR. ADRIANO KUBA -  
Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda.  
Representante

FABIO PIRES DE ALMEIDA:146350258  
37  
Digitally signed by FABIO PIRES  
DE ALMEIDA:14635025837  
Date: 2025.02.27 18:51:06  
-03'00'

- SR. FABIO P. DE ALMEIDA -  
Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda.  
Representante

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.\*\*\*.816 - CPF 118.\*\*\*.998-\*\*